Proj. n. 990/00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**
**GABINETE DA PREFEITA**

Comunidade Ativa

LEI N.° 848 /GP/2000

Em, 15 de dezembro de 2000

Ementa: Alterar o art. 249, incluir o § 5° no art. 284, e ainda, alterar o art. 347 da Lei n.° 312/GP/91, já alterada pelas Leis n.°s 647/GP/97 e 670GP/98.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INES BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica alterado o art. 249 da Lei n.° 312/GP/91, já alterado pela Lei n.° 647/GP/97, o qual passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 249 – A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, inscrito ou não em Dívida Ativa, e independentemente de execução fiscal, importará na cobrança em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Multa de 5% (cinco por cento)

II - Juros de Mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando mês qualquer fração deste.

III - Atualização monetária do débito através do IGPM.

Cont. da Lei n.º 848/2000

fls. 02

Parágrafo único – A multa e juros de mora que trata este artigo, referentes a prestações vencidas e não inscritas em Dívida Ativa, poderão ser dispensadas pela autoridade Fazendaria, caso o contribuinte antecipe o recolhimento de igual número de parcelas vincendas."

Art. 2º - Fica incluído o § 5º no art. 284 da Lei n.º 312/GP/91, o qual terá a seguinte redação:

" § 5º - Fica isento da cobrança da taxa da taxa de expediente constante do item 10 do Anexo XIV, o parcelamento de débito cuja parcela mensal seja em valor que não ultrapasse o equivalente a 01 (uma) UVF.".

Art. 3º - Fica alterado o art. 347 da Lei n.º 312/GP/91, já alterado pela Lei n.º 647/GP/97, o qual passará a Ter a seguinte redação:

"Art. 347 – Fica estipulado o IGPM, como fator de atualização monetária incidente sobre os créditos tributários e da UVF – Unidade de Valor Fiscal do Município, retroativamente, à partir de 27 de outubro de 2000."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 15 de dezembro de 2000

MARIA INES BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeita Municipal